LEI Nº 260, DE 06 DE MAIO DE 2003.

"INSTITUI REGRAS AOS CONTEMPLADOS COM IMÓVEL EM PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de **Santana do Paraíso - MG**, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a participação de pessoa já contemplada com casa de moradia, em qualquer tipo de programa habitacional promovido pelo Poder Público, no âmbito municipal.

Parágrafo Único – A vedação de que trata este artigo, não se aplica nos casos em que a pessoa contemplada tenha devolvido o respectivo imóvel a sua origem.

Art. 2º - Para a observância das disposições desta Lei, compete ao Poder Executivo Municipal, manter um cadastro atualizado, contendo o nome e endereço dos contemplados em todos os programas habitacionais desenvolvidos no Município.

Parágrafo Único – O cadastro de que trata este artigo, deverá abranger também os programas habitacionais desenvolvidos no Município á partir do ano de 2001 ficando a reconstituição dos respectivos dados cadastrais a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - É vedada a locação ou venda do imóvel recebido em doação em qualquer tipo de programa habitacional promovido pelo Poder Público, no âmbito municipal.

§ 1º - Nos casos comprovados de locação ou venda do imóvel, por parte do proprietário contemplado, será o mesmo objeto de novo sorteio entre os participantes não contemplados do respectivo programa de origem, a ser realizado pelo Poder Público Municipal, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ao proprietário contemplado.

§ 2º - Para os fins deste artigo, a ocupação irregular atual do imóvel deverá ser devidamente comprovada, devendo esta, ter sido efetivada em período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - A presente Lei, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 06 de maio de 2003.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal